



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 11.302/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DEFINITIVO DE
PROPRIEDADE DE UM TERRENO
URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município e demais normas correlatas.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE** de um terreno urbano em favor de **FAUSTINA NEVES CABRAL**, de nacionalidade BRASILEIRO(A), CASADO(A), APOSENTADO(A), localizado à **TRAVESSA. PAULO RONALDO, N° 677**, bairro **TOZETTI**, envolvendo uma área de **198,13m²**, e perímetro de **67,70m**. Limita-se pela frente com **TRAVESSA PAULO RONALDO** por onde mede **7,55m**, pela lateral direita com **N°673** por onde mede **26,20m**, pelo fundo com **A QUEM DE DIREITO** por onde mede **7,70m**, e pela lateral esquerda com **N°683** por onde mede **26,25m**.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P1, situado nesta cidade no bairro Tozetti, de coordenadas UTM N=9.583.983,73m e E=647.521,20m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimute de 174°19'08" e distância de 7,55m, confrontando com terras de TRAVESSA PAULO RONALDO, até atingir o ponto P2, de coordenadas N 9.583.976,22m e E 647.521,95m; deste segue com azimute de 271°47'10" e distância de 26,20m, confrontando com terras de N°673, até atingir o ponto P3, de coordenadas N 9.583.977,03m e E 647.495,76m; deste segue com azimute de 354°03'49" e distância de 7,70m, confrontando com terras de QUEM DE DIREITO, até atingir o ponto P4, de coordenadas N 9.583.984,69m e E 647.494,97m; deste segue com azimute de 92°06'37" e distância de 26,25m, confrontando com terras de N°683, até atingir o ponto P1, de coordenadas N 9.583.983,73m e E 647.521,20m, onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º será feita nos termos da Lei Municipal n° 4.251, de 07 de julho de 1.999.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALÁCIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º poderá ter direito ao incentivo financeiro junto ao Departamento de Tributos do Município, nos termos da Lei Municipal, desde que comprovada a baixa renda, de acordo com o CadÚnico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

**ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**